

movimento

Em Ação a Embrafilme

A EMBRAFILME, criada pelo Decreto-lei nº 862, "é o instrumento que estava faltando para que o grande desenvolvimento que o cinema brasileiro alcançou nos últimos anos não seja estrangulado por carência de canais de escoamento", disse o Sr. Durval Gomes Garcia, Presidente do INC e Diretor-Geral daquela sociedade de economia mista. A EMBRAFILME — Empresa Brasileira de Filmes — "criará um mecanismo para a exportação de filmes nacionais, a fim de recuperar um atraso de 20 anos em relação a outros países possuidores de indústria cinematográfica". Frisou o Sr. Durval Gomes Garcia que "não haverá qualquer espécie de limitação à liberdade dos produtores, porque os serviços da empresa serão opcionais".

A EMBRAFILME, além de exportar filmes brasileiros trabalhará por sua promoção no Exterior; financiará a produção de filmes de alto valor cultural, artístico, científico; e elaborará programas de desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, a serem executados em sintonia com as diretrizes do Instituto Nacional do Cinema.

É a seguinte a íntegra do Decreto-lei nº 862, de 12 de setembro de 1969, que "autoriza a criação da Empresa Brasileira de Filmes Sociedade Anônima (EMBRASILME)":

"Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e, tendo em vista o disposto no art. 5º, item, III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decretam:

Art. 1º — Fica autorizada a criação da Sociedade de Economia Mista denominada Empresa Brasileira de Filmes S.A. — EMBRAFILME, com personalidade jurídica de direito

privado e vinculada ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. A EMBRAFILME será regida pelo seu estatuto e pelas disposições da lei de Sociedade por Ações, no que com as mesmas não colidam.

Art. 2º — A EMBRAFILME tem por objetivo a distribuição de filmes no exterior, sua promoção, realização de mostras e apresentações em festivais, visando à difusão do filme brasileiro em seus aspectos culturais artísticos e científicos, como órgão de cooperação com o INC, podendo exercer atividades comerciais ou industriais relacionadas com o objeto principal de sua atividade.

Art. 3º — A EMBRAFILME será dirigida por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor-Geral.

§ 1º — O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 4º — O capital social da Empresa será inicialmente de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos), dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias nominativas, do valor de ... NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, sendo 70% (setenta por cento) subscritas pela União, representada pelo Ministério da Educação e Cultura, e as restantes por outras entidades de direito público ou privado.

Art. 5º — Para constituição do capital subscrito pela União, serão aproveitados os depósitos existentes no Banco do Brasil S.A. feitos de acordo com o art. 28 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966.

Parágrafo único. Após a complementação do capital subscrito na forma do presente artigo, as importâncias referentes aos depósitos passarão a constituir receita da Empresa, de conformidade com o item IV do artigo 11, deste Decreto-Lei.

Art. 6º — As Empresas titulares ou beneficiárias dos depósitos feitos na forma do art. 28 do Decreto-Lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, terão o prazo



Sr. Durval Gomes Garcia

de 60 dias, a partir da vigência deste Decreto-lei, para apresentar ao INC o projeto destinado à realização de filmes, acompanhado da documentação indispensável ao exame do mesmo. Findo esse prazo, o valor registrado no Banco do Brasil S.A. passará a crédito da Empresa Brasileira de Filmes S.A., para constituição de seu capital e sua receita.

Parágrafo único. — Todos os depósitos feitos de acordo com os artigos 28, 29 e 30 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, ficarão sujeitos, a partir da vigência do presente Decreto-lei, ao que dispõe o seu art. 5º e parágrafo único.

Art. 7º — Os artigos 28 e 30, do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, passarão a vigorar com a seguinte redação, 60 dias após a vigência deste Decreto-lei:

"Art. 28º — O depósito a que se refere o art. 45, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, deverá ser, obrigatoriamente, recolhido ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, para ser aplicado pela Empresa Brasileira de Filmes S.A., conforme dispõe o estatuto da Empresa e o Decreto autorizativo de sua criação".

"Art. 30º — Os depósitos, a que se referem os arts. 28 e 29, serão realizados

pelo distribuidor ou importador do filme estrangeiro, em nome da Empresa Brasileira de Filmes S.A. como beneficiária do favor fiscal".

Art. 8º — Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 28, do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966.

Art. 9º — O art. 45, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os rendimentos oriundos da exploração de películas cinematográficas, excetuados os dos exibidores não importadores, serão sujeitos ao desconto do imposto à razão de 40%, ficando, porém, o contribuinte obrigado a fazer um depósito no Banco do Brasil S.A., em conta especial, de 40% do imposto devido, a crédito da Empresa Brasileira de Filmes S.A. — EMBRAFILME, para ser aplicado conforme o disposto no estatuto e no decreto autorizado de criação da referida Empresa".

Art. 10º — Os aumentos do Capital serão feitos:

I — Com a utilização dos depósitos a que se refere o art. 28 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966;

II — Mediante subscrição realizada por entidades de direito público ou privado;

III — Pela incorporação de reservas facultativas, fundos disponíveis ou pela valorização do seu ativo móvel e imóvel.

Parágrafo único — Nos aumentos de capital, a participação da União nunca poderá ser inferior a 70% de sua totalidade.

Art. 11º — Constituem receita da Empresa, além de seu capital, os seguintes recursos:

I — Empréstimos e doações de fontes internas e externas;

II — Produto da comercialização de filmes, de suas operações de crédito, depósitos bancários e venda de bens patrimoniais;

III — Juros e taxas de serviços provenientes de financiamentos feitos;

IV — Fundo decorrente dos depósitos a que se refere o art. 28 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, depois de integralizada a parte do ca-

pital subscrito pela União;
V — Subvenções ou auxílios da União ou dos Estados;

VI — Eventuais.

Art. 12º — A organização e o funcionamento da Empresa obedecerão ao que fôr disposto em estatuto.

Art. 13º — O Ministro da Educação e Cultura designará o representante da União nas Assembléias Gerais.

Art. 14º — Fica a Empresa equiparada às autarquias, para efeito de tributação.

Art. 15º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ass.: Augusto Hamann Rademaker Grunewald, Aurélio de Lyra Tavares, Marcio de Souza e Mello, Tarso Dutra." (Publicado no Diário Oficial nº 175, de 12-9-1969).

Êxito Brasileiro em Melbourne

Carta recebida do presidente do 18º Festival do Filme de Melbourne, sr. Erwin Rado, relata o êxito obtido pelo cinema brasileiro (inclusive três documentários produzidos pelo INC) no certame australiano. "Mais de duas mil pessoas, atentas e profundamente interessadas, assistiram ao **Panorama do Cinema Brasileiro**, diz o presidente do Festival, acrescentando que "o público, no final, aclamou-o com vigorosa salva de palmas porque reconheceu a maneira positiva como se harmonizaram no filme o comentário adequado e o esplêndido material coletado". Depois de informar que a direção do festival recomendou a aquisição do filme pela Biblioteca Nacional da Austrália, em Canberra, o Sr. Erwin Rado acrescenta que, certamente, as 100 tradicionais associações dedicadas ao cinema na Austrália estarão interessadíssimas em incluí-lo em suas programações.

Os dois outros filmes produzidos pelo INC que atraíram o interesse do grande público do festival, foram os documentários etnográficos, **Kuarup** e **Jornada Kamayurá**. "Dos dois, talvez **Kuarup** tenha sido o mais popular", comenta o sr. Erwin Rado, adiantando que "a falta de subtítulos e de comentários em inglês só superficialmente prejudicou a

compreensão dos filmes". Observa ainda que "a curiosa semelhança de certas cerimônias e da pintura do corpo entre os indígenas do Brasil e os da Austrália, surpreendeu muitos espectadores, que, ao final da exibição, aplaudiram com entusiasmo os dois filmes".

Registrou ainda que, "como um exemplo do atual cinema brasileiro", **As Amoras** (que representou oficialmente o Brasil no Festival) foi recebido "com grande expectativa, tendo o público acompanhado sua absorvente e complexa trama com enlevado interesse". Conclui o missivista dizendo que "alguns críticos acharam muito lenta a violenta cena final no bosque, mas, todos foram unânimes em constatar a esplêndida atuação dos protagonistas e o estilo fluente e pictórico no qual a história foi contada". (ARB)

Festival de Brasília

Memória de Helena, de David Neves, recebeu o Grande Prêmio do V Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, propiciando também, a David Drew Zing, o prêmio de "melhor fotografia". O Prêmio Carmen Santos, concedido pelo Instituto Nacional do Cinema à melhor produção concorrente, distinguiu **Macunaíma**, de Joaquim Pedro de Andrade. O prêmio do INC para curta-metragem coube ao filme "A João Guimarães Rosa", produzido pelo Departamento de Cinema da Escola de Comunicações Culturais da Universidade de São Paulo.

Por **Memória de Helena**, David Neves ganhou, além do troféu Candango, 20 mil cruzeiros novos. Na área da longa-metragem, também foram premiados: Grande Otelo, "melhor ator" (**Macunaíma**); Helena Ignez, "melhor atriz" (**A Mulher de Todos**); Jardel Filho, "melhor ator coadjuvante" (**Macunaíma**); Glauce Rocha, "melhor atriz coadjuvante" (**Tempo de Violência**); Joaquim Pedro, "melhor diálogo", "melhor argumento" e "melhor roteiro" (**Macunaíma**); Anísio Medeiros, "melhor figurinista" (**Macunaíma**); Guilherme Vaz, melhor trilha sonora" (**Um Anjo Nasceu**); Rogério Sganzerla e Franklin Pereira, "melhor montagem" (**A Mulher de Todos**); André Luiz de Oliveira, "melhor revelação

de diretor" (**Meteorango Kid, Herói Intergalático**). **Os Homens do Caranguejo**, de Ipojuca Pontes, foi votado "melhor curta-metragem", recebendo o troféu Candango e 8 mil cruzeiros novos.

O sr. Geraldo Queiroz, diretor do Departamento do Filme de Longa-Metragem do INC, representou esta entidade no Juri do Festival. (MH)

INC Eleva Prêmios

A Resolução nº 29, do Conselho Deliberativo do



Walter Lima Jr., premiado em Berlim (**Brasil Ano 2000**), e o ator Enio Gonçalves, em entrevista coletiva no Festival.

INC, ampliou os valores dos prêmios em dinheiro a serem concedidos anualmente "a técnicos e artistas dos filmes nacionais de longa e de curta-metragem":

Melhor Direção: NCr\$ 10 mil; Melhor Roteiro: ... NCr\$ 6 mil; Melhor Direção de Fotografia: NCr\$ 5 mil; Melhor Ator: NCr\$ 5 mil; Melhor Atriz: NCr\$ 5 mil; Melhor Montagem: NCr\$ 5 mil; Melhor Ator Coadjuvante: .. NCr\$ 3 mil; Melhor Atriz Coadjuvante: NCr\$ 3 mil; Melhor Partitura Musical: NCr\$ 3 mil; Melhor Cenografia: NCr\$ 2 mil; Melhor Figurinista: NCr\$ 2 mil; Melhor Direção em Curta Metragem: NCr\$ 4 mil; Segunda Melhor Direção em Curta Metragem: Cr\$ 3 mil; Terceira Melhor Direção em Curta Metragem: NCr\$ 2 mil.

Brasil: Festivais Internacionais

Altamente honrosa para o cinema brasileiro a receptividade alcançada pe-

los filmes nacionais em Festivais no Exterior, no segundo semestre de 1969. **Brasil Ano 2000**, de Walter Lima Jr., conquistou um Urso de Prata no Festival de Berlim, "pela originalidade de seu tema e o frescor de caracterização de seus personagens". Os que não obtiveram prêmios também ampliaram a área de penetração do cinema brasileiro atraindo a atenção de compradores, sensibilizando críticos e despertando as simpatias das platéias.

VENEZA — A convite da mostra italiana, que pela primeira vez não distribuiu prêmios, **Os Herdei-**

ros, de Carlos Diegues, integrou o programa oficial, e **Macunaíma**, de Joaquim Pedro de Andrade, participou da Seção Informativa.

LOCARNO — O **Quarto**, de Rubem Bláfora, representou oficialmente o cinema brasileiro no festival suíço. Oportunidade para importantes contatos do cineasta com cineastas e atores europeus, visando à co-produção e à colaboração em produções brasileiras.

MELBOURNE — Dois filmes longos, **As Amoras**, de Walter Hugo Khouri, **Panorama do Cinema Brasileiro**, e os curtos **Jornada Kamayurá** e **Kuarup** (os três últimos produzidos pelo INC) constituíram expressiva representação.

TEERÁ — Os filmes de curta-metragem **Uma Alegria Selvagem** (dirigido por Jurandyr Noronha) e **H'O**, produções do INC, obtiveram grande sucesso no festival iraniano, segundo destacou seu Secretário-Executivo, sr. Parviz Fathouretchi, em carta ao Instituto.

NOVA DELI — Indica do oficialmente pelo INC, **Quelé do Pajeú**, dirigido por Anselmo Duarte com base em um argumento de